



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI N.º 662/2013.

Dispõe sobre Autorização para Aquisição
De Área de Terra Rural no Município e dá
Outras Providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra rural (posse) com 2,42 ha (dois hectares e quarenta e dois ares), ou seja, 24.200m² (vinte quatro mil e duzentos metros quadrados), desmembrada da "Chácara Fonte da Vida", denominado de Lote 18A – Gleba Papagaio II, às margens direita da BR 174, KM 326, sentido Nova Lacerda – Comodoro, com os seguintes limites e confrontações: Frente: BR 174, do P-1 ao P-2 com 155.00m; Lado Direito: com o Lote 19, do P-2 ao P-3 com 154.37m; Fundos: com o Lote 18, do P-3 ao P-4 com 160.15m; e Lado Esquerdo: com o Lote 09, do P-4 ao P-1 com 153.00m; de propriedade do Sr. EWERSON ZUMACK SALES (possuidor), portador da Cédula de Identidade RG nº 1704019 SFTC ES, e CPF nº 096.239.287-18, residente e domiciliado na cidade de Nova Lacerda – MT, conforme Mapa anexo, pelo valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Parágrafo Único – A referida área de terra rural, tem como finalidade, no momento, ceder, na forma de Comodato, a empresa **Construtora Jurema Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.590/0001-90, para instalação de uma unidade industrial de produção de asfalto a quente, pelo período de 05 (cinco) anos, pois, foi a vencedora da licitação para executar o serviço de Recuperação/Restauração da BR 174, numa extensão de aproximadamente 600 KM. Que as benfeitorias – casas, que serão edificadas, após a saída da empresa permanecerão no imóvel.



Prefeitura de
NOVA LACERDA
"Nova Lacerda No Rumo Certo"



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda
Gestão 2013/2016

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do município e suplementada se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 14 de Junho de 2013.



Prefeitura de
NOVA LACERDA

“Nova Lacerda No Rumo Certo”



Prefeitura de
NOVA LACERDA
“Nova Lacerda No Rumo Certo”